

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral das Comunidades Europeias

Aviso

Por ordem superior se torna público que, com referência ao projecto Assessor para o Departamento de Acompanhamento e Avaliação do Ministério do Plano e da Administração do Território, foi concluído em Lisboa, em 12 de Janeiro de 1987, entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Federal da Alemanha, um Acordo Especial por troca de notas, cujos textos em português e alemão acompanham o presente aviso.

Direcção-Geral das Comunidades Europeias, 14 de Janeiro de 1987. — O Director-Geral, *José Gregório de Faria*.

Lisboa, 12 de Janeiro de 1987.

Excelência:

Tenho a honra de acusar o recepção da carta de V. Ex.^a, em que, com referência aos Acordos entre os nossos dois Governos, de 25 de Fevereiro de 1981 e de 14 de Maio de 1984, à Acta das Negociações Intergovernamentais de 11 de Dezembro de 1985, bem como em execução do Acordo sobre Cooperação Técnica assinado entre os nossos dois Governos em 9 de Junho de 1981, me propõe, em nome do Governo da República Federal da Alemanha, o seguinte Acordo Especial sobre o projecto Assessor para o Departamento de Acompanhamento e Avaliação do Ministério do Plano e da Administração do Território:

1 — 1) O Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Portuguesa colaboram para que, através da assessoria ao Ministro do Plano e da Administração do Território, se aperfeiçoe a cooperação internacional e a capacidade de absorção de investimentos estruturais em Portugal face à necessidade de adaptação ao processo de integração europeia.

2) Com esta finalidade, o Governo da República Federal da Alemanha apoia o Ministro do Plano e da Administração do Território, nomeadamente através de:

- a) Colaboração na preparação e coordenação de medidas da cooperação bi e multilateral, bem como de projectos e programas susceptíveis de co-financiamento comunitário, designadamente mediante a utilização adequada do Fundo Alemão de Estudos e de Técnicos a Curto Prazo (cooperação técnica);
- b) Apoio na implementação de um departamento de projectos no Ministério do Plano e da Administração do Território, mediante contribuição para a conceptualização do departamento e da organização estrutural e de procedimentos do mesmo, bem como através da colaboração na criação de um centro de *monitoring* para projectos com co-financiamento externo;
- c) Elaboração de estudos e análises, nomeadamente nas áreas do desenvolvimento sócio-

-económico, dos efeitos da cooperação internacional e da integração europeia, bem como da tecnologia de projectos.

Tarefas a realizar no domínio do desenvolvimento regional serão acordadas com o Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional no Ministério do Plano e da Administração do Território;

- d) Colaboração na manutenção e no desenvolvimento de contactos com serviços da CEE e outras organizações internacionais relevantes e na identificação de novas formas e fontes de cooperação técnica;
- e) Apoio, em casos específicos e sob pedido, a projectos no âmbito das relações económicas luso-alemãs, em sintonia com os serviços competentes nacionais, bem como à realização de outras tarefas *ad hoc* sob pedido especial do Ministro do Plano e da Administração do Território;
- f) Formação de técnicos ligados a projectos e programas de desenvolvimento em questões comunitárias e em tecnologia e gestão de projectos, com ênfase na formação dos colaboradores do Departamento de Acompanhamento e Avaliação do Ministério do Plano e da Administração do Território.

2 — 1) Contribuições do Governo da República Federal da Alemanha:

O Governo:

- a) Enviará um economista qualificado, com conhecimentos em planeamento e gestão de projectos, no domínio da cooperação internacional e em questões comunitárias, pelo prazo limite de 36 homens/mês;
- b) Custeará as despesas de um auxiliar, em regime de tempo parcial e de tarefa, para trabalhos de secretaria e de escritório;
- c) Estará disposto a possibilitar viagens de formação, em volume limitado, a técnicos oriundos da área da política de desenvolvimento;
- d) Financiará, em volume limitado e após aprovação prévia pelos dois Governos, consultorias que contribuam para o objectivo deste projecto;
- e) Fornecerá um veículo automóvel para utilização pelo perito enviado, bem como material de escritório em volume limitado.

3 — Contribuições do Governo da República Portuguesa:

O Governo:

- a) Colocará à disposição pessoal qualificado e auxiliar adequado como parceiros de trabalho do perito enviado;
- b) Colocará à disposição do perito enviado, bem como do auxiliar de tarefa, salas de escritório adequadas e custeará as despesas de operação e manutenção;
- c) Autorizará o perito a participar ocasionalmente em cursos, seminários ou pequenas tarefas de trabalho, sob pedido do seu empregador alemão.

4 — 1) Encarregarão da execução das respectivas medidas:

a) O Governo da República Federal da Alemanha:

A Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) mbH, Dag-Hammarskjöld-Weg 1, D-6236 Eschborn 1;

b) O Governo da República Portuguesa:

O Ministério do Plano e da Administração do Território, em Lisboa.

2) Os órgãos encarregados nos termos do parágrafo 1) deste número determinarão conjuntamente o programa vinculativo de trabalho num plano operacional ou de outra forma.

3) No âmbito das tarefas fixadas no n.º 1, parágrafo 2), o perito será responsável perante o Ministro do Plano e da Administração do Território, com quem deve articular o seu programa de actuação.

5 — De resto, aplicar-se-ão também ao presente Acordo Especial os Acordos de 25 de Fevereiro de 1981 e de 14 de Maio de 1984, bem como o Acordo Geral de 9 de Junho de 1980 sobre a Cooperação Técnica, inclusive a cláusula de Berlim (artigo 7), referido anteriormente.

Nesta conformidade, tenho a honra de informar V. Ex.ª de que o Governo da República Portuguesa concorda com as propostas contidas nos n.ºs 1 a 5 e que a carta de V. Ex.ª e esta resposta constitui um Acordo Especial entre os nossos dois Governos, a entrar em vigor na data de hoje.

Aproveito a oportunidade, Sr. Embaixador, para apresentar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

Vitor Costa Martins, Secretário de Estado da Integração Europeia.

Lissabon, den 9. Dezember 1986.

Seiner Exzellenz dem Minister der Auswärtigen Angelegenheiten der Portugiesischen Republik, Dipl. Ing. Pedro José Pires de Miranda.

Lissabon.

Herr Minister:

Ich beehre mich, Ihnen im Namen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland unter Bezugnahme auf:

Die Vereinbarungen zwischen unseren beiden Regierungen vom 20. Januar/25. Februar 1981 und vom 09. April/14. Mai 1984;

Das Protokoll über die Regierungsverhandlungen vom 11. Dezember 1985;

sowie in Ausführung des Rahmenabkommens zwischen unseren Regierungen vom 09. Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit folgende Vereinbarung vorzuschlagen:

1. (1) Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland und die Regierung der Portugiesischen Republik arbeiten bei der Beratung des Planungs- und Raumordnungsministers mit dem Ziel zusammen, die internationale Zusammenarbeit und die Absorptions-

kapazität für portugiesische Strukturinvestitionen im Hinblick auf die notwendigen Anpassungen an den europäischen Integrationsprozess zu verbessern.

(2) Zu diesem Zweck unterstützt die Regierung der Bundesrepublik Deutschland den Minister für Planung und Raumordnung insbesondere durch:

- a) Mithilfe bei der Vorbereitung und Koordination von Maßnahmen der bi- und multilateralen Zusammenarbeit sowie von Projekten und Programmen für Kofinanzierungen durch die Europäische Gemeinschaft insbesondere durch entsprechende Nutzung des deutschen Studien- und Kurzeifachkräftefonds (TZ);
 - b) Unterstützung bei der Implementierung einer Projektabteilung im Ministerium für Planung und Raumordnung durch Beiträge zur Konzipierung der Abteilung und ihrer Aufbau- und Ablauforganisation sowie durch Mitwirkung bei der Einrichtung eines Monitoring-Zentrums für Projekte, die vom Ausland mitfinanziert werden;
 - c) Ausarbeitung von Studien und Analysen insbesondere auf den Gebieten der sozialen und wirtschaftlichen Entwicklung zu den Wirkungen der internationalen Zusammenarbeit und der europäischen Integration sowie zu Frängen der Projekt-Technologie.
- Die Aufgaben auf dem Gebiet der Regionalentwicklung werden mit dem Staatssekretär für Planung und Regionalentwicklung im Ministerium für Planung und Raumordnung abgestimmt;
- d) Mithilfe bei Pflege und Ausbau von Kontakten zu Dienststellen der EG und anderen relevanten internationalen Organisationen sowie bei der Erschließung neuer Formen und Geber technischer Hilfe;
 - e) Im Einzelfall und auf Antrag Unterstützung von Projekten der portugiesisch-deutschen Wirtschaftsbeziehungen in Abstimmung mit den zuständigen portugiesischen Dienststellen sowie Ausführung anderer ad-hoc-Aufgaben auf besondere Anforderung des Ministeriums für Planung und Raumordnung;
 - f) Ausbildung von Fachkräften, schwerpunktmäßig von Mitarbeitern der Projektabteilung des Ministeriums für Planung und Raumordnung, die sich mit Entwicklungsprojekten und -programmen beschäftigen, in EG-Fragen, Projekt-Technologie und -management.

2. (1) Leistungen der Regierung der Bundesrepublik Deutschland:

Sie:

- a) Entsendet eine qualifizierte volkswirtschaftliche Fachkraft mit Kenntnissen in Projektplanung und -management und auf dem Gebiet der internationalen Zusammenarbeit sowie in EG-Fragen bis zu 36 Mann/Monaten;
- b) Trägt die Kosten einer Teilzeitkraft für Büro- und Schreibarbeiten;
- c) Ist bereit, portugiesischen Fachkräften aus den Bereichen der Entwicklungspolitik in begrenztem Umfang Ausbildungsreisen zu ermöglichen;
- d) Finanziert in begrenztem Umfang und nach vorheriger Genehmigung durch beide Regie-

rungen Beratungen, die das Projektziel fördern;

- e) Liefert einen Kraftwagen für die Nutzung durch die entsandte Fachkraft sowie Büromaterial in begrenztem Umfang.

3. Leistungen der Regierung der Portugiesischen Republik:

Sie:

- Stellt geeignete Fach- und Hilfskräfte als Arbeitspartner für die entsandte Fachkraft bereit;
- Stellt der entsandten Fachkraft und der Teilkraft angemessene Büroräume zur Verfügung und trägt deren Betriebs- und Instandhaltungskosten;
- Gestattet der Fachkraft die gelegentliche Teilnahme an Kursen, Seminaren oder kleinen Arbeitseinsätzen auf Anforderung ihres deutschen Arbeitgebers.

4. (1) Es beauftragen mit der Durchführung der jeweiligen Maßnahmen:

- Die Regierung der Bundesrepublik Deutschland: die Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ) mbH, Dag-Hammarskjöld-Weg. 1, D-6236 Eschborn 1;
- Die Regierung der Portugiesischen Republik: das Ministerium für Planung und Raumordnung in Lissabon.

(2) Die nach Absatz 1 beauftragten Stellen legen gemeinsam das verbindliche Arbeitsprogramm der entsandten Fachkraft in einem Operationsplan oder auf andere Weise fest.

(3) Die Fachkraft ist im Rahmen der in Nummer 1 Absatz 2 beschriebenen Aufgaben gegenüber dem Minister für Planung und Raumordnung verantwortlich, mit dem sie ihr Aktionsprogramm abstimmt.

5. Im übrigen gelten die Bestimmungen der eingangs erwähnten Vereinbarung vom 20. Januar/25. Februar 1981 und vom 09. April/14. Mai 1984 sowie das Rahmenabkommen vom 09. Juni 1980 über Technische Zusammenarbeit einschließlich der Berlin-Klausel (Artikel 7) auch für diese Vereinbarung.

Falls sich die Regierung der Portugiesischen Republik mit den in den Nummern 1 bis 5 enthaltenen Vorschlägen einverstanden erklärt, werden diese Note und die das Einverständnis Ihrer Regierung ausdrückende Note Eurer Exzellenz eine Vereinbarung zwischen unseren beiden Regierungen bilden, die mit dem Datum Ihrer Antwortnote in Kraft tritt.

Genehmigen Sie, Herr Minister, die Versicherung meiner ausgezeichnetsten Hochachtung.

Gisbert Poensgen.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que Portugal depositou, em 26 de Novembro de 1986, o instrumento de confirmação e adesão da Convenção Que Instituiu a Organização Internacional de Metrologia Legal, tal como foi modificada por emenda de 12 de Novembro de 1963, feita em Paris em 12 de Outubro de 1955.

À data da entrega do referido instrumento de adesão eram partes da Convenção os seguintes países:

Argélia, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Camarões, Canadá, Ceilão, Checoslováquia, Chipre, Cuba, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Etiópia, Finlândia, França, Grécia, Guiné, Hungria, Índia, Indonésia, Irão (demissionário), Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jugoslávia, Líbano, Marrocos, Mónaco, Noruega, Países Baixos, Paquistão, Polónia, Quênia, República Árabe Unida, República Democrática Alemã, República Democrática Popular da Coreia, República da Coreia, República Popular da China, República Dominicana (demissionário), República Federal da Alemanha, Reino Unido, Roménia, Suécia, Suíça, Tanzânia, Tunísia, URSS e Venezuela.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 9 de Janeiro de 1987. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *Marcello de Zaffiri Duarte Mathias.*

Direcção de Serviços de Assuntos de Defesa,
Segurança e Desarmamento

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Governo da República Democrática Socialista do Sri Lanka depositou, em 18 de Novembro de 1986, em Londres, um instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 14 de Janeiro de 1987. — O Director-Geral, *José Cutileiro.*

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho Normativo n.º 8/87

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 303/77, de 29 de Julho, em aditamento à tabela n.º 2 «Produtos fitofarmacêuticos», aprovada pelo Despacho Normativo n.º 346/80, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1980, é autorizado o lançamento no mercado da embalagem com o conteúdo líquido (peso) de $50 \text{ g} \times 400 = 20 \text{ kg}$ para os produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa cumatetralil (rodenticida), com o teor de 0,0375 % (p/p), formulado em isco.

Secretarias de Estado da Agricultura e do Comércio Interno, 5 de Janeiro de 1987. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Joaquim António Rosado Gusmão.* — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *Jorge Manuel Águas da Ponte Silva Marques.*